

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 17 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0181

Página 1

**DECRETO Nº 13/2020**

Dispõe sobre as ações de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Salto do Itararé, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, nos termos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - Para enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus, ficam instituídas as seguintes determinações:

- I - SUSPENSÃO de aulas da Rede Municipal por prazo indeterminado, com período inicial a partir do dia 18 de março de 2020;
- II - SUSPENSÃO de eventos de massa, com público acima de 30 (trinta) pessoas;
- III - SUSPENSÃO dos programas promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a execução de atividades das oficinas coordenadas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- IV - Suspensão dos programas sociais promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com exceção daqueles promovidos em caráter emergencial relacionados as medidas de prevenção e tratamento da COVID-19;
- V - SUSPENSÃO de eventos em salas, auditórios e casas noturnas;
- VI - SUSPENSÃO de visitas hospitalares;

VII - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde;

**Artigo 3º** - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, supermercados, bares, academias, lojas de conveniências e congêneres) manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70 para os usuários. Sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

**Artigo 4º** - Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições administrativas do Município, devendo ser disponibilizado no site oficial do Município contato telefônico e e-mail para atendimento eletrônico da população, bem como, ser afixado em local público os respectivos contatos.

**Parágrafo Único:** As licitações já agendadas deverão ser mantidas, devendo os servidores responsáveis pela condução do certame, tomar as devidas precauções.

**Artigo 5º:** É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - Acima de sessenta anos;
- II - Com doenças crônicas;
- III - Com problemas respiratórios;
- IV - Gestantes e lactantes.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação.

**Parágrafo Segundo:** Diante da impossibilidade do trabalho remoto, recomenda-se que o servidor permaneça em sua residência.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta.

**Artigo 6º** - Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Salto do Itararé – Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O



[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 17 de março de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0181

Página 2

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO DE  
CONSÓRCIO Nº 02/2020

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO  
ITARARÉ **CNPJ: 76.920.834/0001-87**, E  
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ  
SAÚDE **CNPJ: 03.273.207/0001-28**.

**OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO DAS  
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA DO SUS NO  
MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL  
REAIS)

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 19/02/2020.